



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º , de 2017 (Do Sr. Aureo)

Acrescenta incisos ao Art. 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para adicionar entre os requisitos de indicação dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida a priorização de beneficiários que tenham ascendentes familiares na área do imóvel de interesse (**ASCENDENTE FAMILIAR**).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

VI - priorização de subvenções a beneficiários que tenham ascendentes familiares residindo na mesma área do imóvel de interesse, a ser definida por regulamento do Poder Executivo. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Projeto de Lei visa beneficiar filhos que querem comprar imóvel próximo à residência dos pais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. Trata-se de uma medida social de aproximação de filhos e pais, com vistas a que os filhos tenham mais condições de cuidar dos pais, quando necessário.

Essa medida já é adotada em outros países do mundo, a exemplo de Singapura. Nesses países, a aproximação de filhos e pais acaba criando uma diminuição da pressão no Sistema de Seguridade Social, especialmente na área de saúde pública. Pois a assistência familiar em alguns casos supre o uso da rede pública para solução de problemas.

Nesse sentido, pedimos apoio para a aprovação dessa proposição, a fim de facilitar a residência de filhos próximos a seus pais, como medida social importante e de aperfeiçoamento do sistema de seguridade social brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado **AUREO**
Solidariedade/RJ